

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA DO CHILE SOBRE COOPERAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil (MCTI) e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação da República do Chile (MINCIÊNCIA), doravante denominados "os Signatários":

Reafirmando os laços históricos de amizade e cooperação que unem o Brasil e o Chile, bem como o compromisso compartilhado com o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação da República do Chile sobre Cooperação em Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação, assinado em 5 de agosto de 2024;

Reconhecendo a importância estratégica da inteligência artificial (IA) como motor da transformação econômica e social, e a necessidade de promover o seu desenvolvimento de forma inclusiva, ética e centrada no ser humano, numa perspectiva que vise ao desenvolvimento, à sustentabilidade e ao bem-estar dos cidadãos;

Reconhecendo, também, os potenciais impactos da IA no trabalho, e a correspondente necessidade de mecanismos de adaptação dos trabalhadores à nova realidade tecnológica resultante do avanço tecnológico;

Considerando as iniciativas bilaterais desenvolvidas nesta área, com o objetivo de fomentar a inovação, a competitividade e o crescimento sustentável, das quais são exemplos o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) e a Política Nacional de Inteligência Artificial 2021-2030 do Chile;

Tendo em conta a criação do Grupo de Trabalho sobre Ética da IA na América Latina e Caribe, após as Cúpulas da América Latina e Caribe sobre Inteligência Artificial, em Santiago do Chile (2023) e Montevidéu (2024), como espaço de articulação e colaboração regional;

Acordaram no seguinte:

SEÇÃO 1: ÁREAS E MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

- 1.1. Cooperação acadêmica e científica: os Signatários fomentarão a colaboração entre universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia e startups no campo da IA promovendo projetos conjuntos, o intercâmbio de pesquisadores e estudantes e a realização de eventos acadêmicos e científicos.
- 1.2. Computação de alto desempenho: se fortalecerá a cooperação em infraestruturas de computação de alto desempenho para o desenvolvimento e treinamento de modelos de IA, entre outras aplicações, inclusive em pesquisa científica, permitindo o acesso compartilhado a recursos computacionais.
- 1.3. Modelo de IA latino-americano: os signatários trabalharão juntos com vistas à criação de sistemas de inteligência artificial, inclusive a construção de um modelo de linguagem, que sejam compatíveis com suas prioridades, circunstâncias e particularidades e ofereçam modelos de desenvolvimento em nível regional, com foco na inclusão dos diversos idiomas e expressões culturais da América Latina.
- 1.4. Articulação Regional: os Signatários promoverão iniciativas regionais no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Ética da IA na América Latina e Caribe, inclusive no que diz respeito ao desenvolvimento inclusivo

de modelos de IA, particularmente os grandes modelos de linguagem (LLM), que contemplem a diversidade dos países da região.

1.5. Ambiente favorável à cooperação: se promoverá o diálogo e o intercâmbio de boas práticas em nível governamental, com o objetivo de desenvolver modelos e sistemas interoperáveis, bem como marcos regulatórios e políticas públicas que facilitem o avanço da IA em um contexto de inovação responsável e que promova o desenvolvimento sustentável, com pleno respeito à propriedade intelectual, ao conhecimento tradicional e à integridade da informação nos meios digitais.

SEÇÃO 2: INSTÂNCIA GESTORA

2.1. Para a adequada implementação deste Memorando de Entendimento, fica estabelecida uma instância gestora composta por pontos focais designados por cada Ministério. Esta instância terá as seguintes funções:

- (a) Coordenar a execução das atividades de cooperação previstas neste Memorando;
- (b) Promover reuniões periódicas para avaliar avanços e definir novas iniciativas; e
- (c) Facilitar a articulação com outros atores relevantes no ecossistema de IA em ambos os países.

2.2. Com vistas à implementação deste Memorando, os Signatários nomearão os membros de um Grupo de Trabalho (GT) composto por três representantes de cada Signatário e que se reunirá uma vez ao ano para:

- (a) Definir Programas de Trabalho anuais, que definirão as ações a serem realizadas no ano seguinte e que deverão ser aprovadas pelos Signatários.
- (b) Examinar o progresso dos Programas de Trabalho e elaborar um informe ao final de cada ano sobre as atividades realizadas, com eventuais propostas de alterações e aprimoramentos a introduzir.

2.3. O GT poderá convidar qualquer entidade pública ou privada cujas competências e funções sejam consideradas relevantes para o bom desenvolvimento de seu trabalho.

SEÇÃO 3: FINANCIAMENTO

3.1. O financiamento de todas as atividades no âmbito deste Memorando estará sujeito à disponibilidade orçamentária dos Signatários e será concedido de acordo com suas respectivas leis organizacionais e de acordo com a legislação nacional de seus Estados.

3.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários no âmbito deste MdE.

3.3. Os Signatários financiarão os respectivos custos incorridos para a implementação deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO 4: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

4.1. Ao implementar esta cooperação, os Signatários se comprometem a respeitar o direito internacional aplicável e as respectivas leis nacionais.

4.2. Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste Memorando será resolvida pronta e amigavelmente entre os Signatários.

4.3. Este Memorando não se destina a criar direitos ou obrigações juridicamente vinculantes.

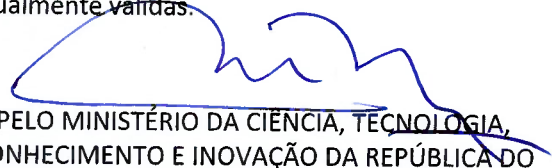
SEÇÃO 5: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Este Memorando de Entendimento tem caráter não vinculante e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambos os Signatários.
- 5.2. Um Signatário poderá terminar este Memorando de Entendimento mediante notificação por escrito ao outro Signatário com seis (6) meses de antecedência.
- 5.3. Os Signatários poderão alterar este Memorando de Entendimento mediante consentimento mútuo por escrito.
- 5.4. O término do presente Memorando de Entendimento não afetará os projetos e programas que estejam em execução ao abrigo do presente instrumento e que não estejam totalmente concluídos no momento do término, a menos que os Signatários o decidam conjuntamente.

Assinado em duas vias, em espanhol e português, ambas igualmente válidas.



PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
CONHECIMENTO E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA DO
CHILE